

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciar Pessoa Física ou Jurídica (federações, associações, ligas, entre outras) para serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol e futsal) na cidade Aliança-PE.

II – OBJETIVOS DOS CAMPEONATOS – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Tem como objetivo geral proporcionar a integração das comunidades por meio da realização de atividades na área do esporte e lazer, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a socialização dos munícipes. Por entender que a prática esportiva é importante ferramenta de inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos.

III – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo a ser disponibilizado e apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;

b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

g) Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade ou Federação esportiva na área de arbitragem, compatível com a modalidade que postula credenciamento.

h) Atestado médico onde conste que o árbitro (postulante ao credenciamento) está apto a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvidas (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do interessado.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

j) Declaração de inexistência de emprego de menores de 18 anos.

k) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

l) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

m) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

II – Pessoa Jurídica

a) Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembléia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado. Ligas Esportivas e Federações Esportivas – documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação, etc.);

b) Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos nas modalidades que postula credenciamento, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;

c) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**;

g) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

j) Certidão negativa de falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também a Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão.**

k) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;

l) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

o) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 anos na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição

p) **Declaração expressa** de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

q) Relação dos árbitros associados/colaboradores detentores de pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

r) Declaração de que caso a associação/federação/liga promova alteração no seu quadro de associados durante a execução do contrato, deverá apresentar nova relação e qualificação dos novos árbitros.



s) Atestado médico dos árbitros associados indicados pela instituição postulante, comprovando que estão aptos a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico dos associados indicados;

t) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste credenciamento.

Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste credenciamento, será concedido prazo razoável de 05(cinco) dias úteis para complementação.

IV – DA VIGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência para credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento convocatório.

V - DOS SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ATUAÇÃO

A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Aliança (Zona Rural ou Urbana), nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos de campeonato/torneio, mediante solicitação da diretoria de esportes devidamente autorizada pelo Secretário de Educação e Esporte.

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Autorização de Serviço e do Cronograma de Eventos emitidos pela Secretaria Educação e Esporte que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

O Credenciado compromete-se a prestar os serviços devidamente autorizados pela secretaria competente.

É de responsabilidade do Credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

O Credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Aliança, à Secretaria de Educação e Esporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município de Aliança.

Havendo interrupção na prestação do serviço por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria demandante, fica assegurada a remuneração do serviço já prestado.

A interrupção da prestação de serviço por iniciativa do credenciado, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e divulgada em imprensa oficial.

VI- DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Diretoria de Esportes.

Na hipótese de mais de um credenciado, é vedada a indicação de credenciado para atender demandas de arbitragem.

Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo jogo ou evento esportivo.

Do procedimento de convocações:

- a) As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no diário oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.
- b) Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Diretor de Esportes responsável pela organização dos eventos observará as necessidades para cada modalidade e localidade do torneio/campeonato e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a convocação de que trata o item anterior.
- c) Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.
- d) A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO

Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços de arbitragem constantes neste termo, de acordo com a necessidade.

A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de até **31 de dezembro de 2023**.

VIII – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimativo total da contratação será de **R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)** conforme Tabela de Remuneração.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol – equipe composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	120	500,00	60.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos		250,00	30.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos		250,00	30.000,00
		4º ÁRBITRO	Jogos		120,00	14.400,00
Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais						134.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
2	Serviço de arbitragem para futsal – equipe composta por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60	200,00	12.000,00
		ÁRBITRO AUXILIAR	Jogos		200,00	12.000,00
		ANOTADOR	Jogos		100,00	6.000,00
Trinta mil reais						30.000,00
Total Geral		Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais				164.400,00

* Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança executar em sua totalidade.



TAXAS DE ARBITRAGEM – a Tabela de Taxas de Arbitragem, teve como referência média obtida de valores praticados na região (cotações com instituições desportivas e preços de credenciamentos). O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário. Ao fazer o credenciamento, o profissional declara estar ciente e de acordo com a Tabela de Taxas estipuladas, sob a incidência destes custos.

As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023, conforme rubrica:

27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

IX– DO UNIFORME, MATERIAL DE TRABALHO, HORÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

UNIFORME – Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade.

MATERIAL DE TRABALHO – O material fornecido pela Secretaria de Educação e Esporte, tais como, canetas, régua, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

HORÁRIO – Secretaria de Educação e Esporte exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro e mesário fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas. Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pelos árbitros.

X – ATRIBUIÇÕES E POSTURA DO CREDENCIADO

DAS ATRIBUIÇÕES

- a) Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
- b) Desenvolver as atividades de arbitragem futebol/futsal de acordo com as diretrizes desportivas da modalidade;
- c) Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
- d) Ser assíduo e pontual nas partidas;
- e) Estar devidamente uniformizado, conforme padrão definido pelo contratante.

POSTURA – Assim como a apresentação, a postura da equipe de arbitragem é determinante para o resultado positivo da competição. Portanto, deverá a equipe de arbitragem:

- a) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;
- b) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
- c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
- d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;



- e) Manter-se sempre atualizado em relação as Regras e Regulamento da competição;
- f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
- g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;
- b) Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo contratado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- d) Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- i) Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

XII - DO CONTRATO

Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços de arbitragem constantes neste edital, de acordo com a necessidade.

O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**.

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o contratado/credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.



2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo contratado para com o Município de Aliança/PE, por conta do estabelecido neste Termo.

3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de **12(doze) meses**.

XIV - DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

Poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

a) O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria de Educação e Esporte solicitando a execução do serviço, o credenciado deixar de executá-lo, sem justo motivo;

c) O credenciado não manter as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

d) O credenciado praticar ato ou for omissivo na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

e) O credenciado não responder, sem justo motivo, ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data;

f) O credenciado cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

g) O credenciado agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, platéia ou membros da organização do evento;

O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo Diretor de Esportes do Município de Aliança, **Valdemir Pedro da Silva**, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Elvis Olimpio Felix**.

XVI – DAS PENALIDADES

Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nas alíneas acima.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.


Anderson Eduardo
Secretário de Educação e Esporte
Mat. 111441